



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série.	90\$
A 2.ª série.	80\$
A 3.ª série.	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$80; de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento!

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos :

Portaria n.º 4:334 — Retira do culto o edificio da antiga capela de Santa Eulália, sita na freguesia de Vialonga, concelho de Vila Franca de Xira.

Portaria n.º 4:335 — Autoriza a Junta de Freguesia de Cardigos, concelho de Mação, a proceder à troca com a mesa administrativa da Santa Casa da Misericórdia da mesma freguesia, dos alicerces e terrenos da Igreja Nova, pertencentes à primeira, pelo edificio da igreja da Misericórdia, pertença da segunda.

Ministério da Agricultura :

Decreto n.º 10:486 — Abre um crédito de 504.275\$ para reforço do orçamento do Ministério para 1923-1924.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Portaria n.º 4:334

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, em harmonia com o disposto nos §§ 3.º e 4.º do artigo 93.º da lei de 20 de Abril de 1911, com referência ao § 1.º do artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, sejam definitivamente retirados do culto e entregues à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, para os efeitos do artigo 112.º da lei citada, o edificio da antiga capela de Santa Eulália, sita na freguesia de Vialonga, concelho de Vila Franca de Xira, distrito de Lisboa, bem como todos os seus móveis, paramentos, alfaias e demais objectos do culto, visto ter-se verificado que o edificio se encontra abandonado há mais de quarenta anos, em estado de ruína e não ser necessário para o exercício do culto público católico.

Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1925.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Pedro Augusto Pereira de Castro*.

Portaria n.º 4:335

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos do artigo 30.º da lei de 20 de Abril de 1911 e para os efeitos do n.º 4.º da portaria n.º 2:775, de 4 de Junho de 1921, seja autorizada a Junta de Freguesia de Cardigos, concelho de Mação, distrito de Santarém, a proceder à troca com a mesa administrativa da Santa Casa da Misericórdia da mesma freguesia, dos alicerces e terrenos

da denominada Igreja Nova, pertencentes à primeira, pelo edificio da igreja da Misericórdia, pertença da segunda; não podendo o edificio censual a construir sobre os alicerces mencionados ser aberto ao culto sem que se haja procedido à demolição da igreja da Misericórdia e sem que esteja cumprido o disposto no n.º 4.º da citada portaria n.º 2:775.

Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1925.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Pedro Augusto Pereira de Castro*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:486

Com fundamento na autorização concedida ao Governo na alínea a) do artigo 2.º da lei n.º 1:663, de 30 de Agosto último;

Sob proposta do Ministro da Agricultura, e tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial de 504.275\$, cujo quantitativo reforça o orçamento do último dos referidos Ministérios para o ano económico de 1923-1924, pela seguinte forma:

Despesa ordinária

CAPÍTULO 2.º

Serviços internos e externos

	Importância do reforço por artigos
Artigo 9.º	
Abonos variáveis do pessoal do quadro especial.	14.000\$00
Artigo 10.º	
Impressos e publicações das Imprensas do Estado:	
Serviços Estatísticos.	40.000\$00
Direcção Geral do Crédito e das Instituições Sociais Agrícolas e Serviços da sua dependência	1.500\$00
	41.500\$00

Artigo 13.º

Material e outras despesas:

Gabinete do Ministro	5.500\$00
Secretaria Geral.	15.000\$00
Serviços Agrícolas e serviços da sua dependência (Direcção Geral do Ensino e Fomento).	8.000\$00
Direcção Geral dos Serviços Pecuários e serviços da sua dependência	3.200\$00